



**ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**DELIBERAÇÃO OECPJ Nº 60**

**DE 05 DE AGOSTO DE 2024.**

*Regulamenta as eleições para preenchimento de oito vagas no Conselho Superior do Ministério Público, para o biênio 2025/2027, pelo voto dos Procuradores de Justiça e dos Promotores de Justiça.*

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 19, III, e 21, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, e nos termos dos artigos 61 a 65 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça e de seu Órgão Especial,

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo SEI nº 20.22.0001.0038116.2024-51;

**CONSIDERANDO** o deliberado na sessão de 05 de agosto de 2024,

**DELIBERA**

aprovar as normas regulamentares das eleições para preenchimento de oito vagas no Conselho Superior do Ministério Público, para o biênio 2025/2027, pelo voto dos Procuradores de Justiça e dos Promotores de Justiça, nos termos seguintes:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O Conselho Superior do Ministério Público é integrado, dentre outros, por oito Procuradores de Justiça escolhidos em eleições diretas, para mandato de dois anos, mediante voto pessoal, obrigatório, plurinominal, secreto e eletrônico, nos termos da presente Deliberação.

**Art. 2º** - As eleições realizar-se-ão no dia **04 de novembro de 2024**, em turno único, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico de votação, observada a seguinte composição dos colégios eleitorais:

I - 4 (quatro) membros serão eleitos pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

II - 4 (quatro) membros serão eleitos pela totalidade dos Promotores de Justiça, inclusive substitutos.



**Art. 3º** - São elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto os que estejam impedidos na forma do inciso II do art. 14 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, dos §§ 1º e 2º do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, e do § 2º do art. 4º da Lei Estadual nº 6.451, de 21 de maio de 2013.

### DA INSCRIÇÃO

**Art. 4º** - O requerimento de inscrição deverá conter o nome completo do candidato, o número de sua matrícula, declaração de que preenche os requisitos de elegibilidade e a opção por concorrer às vagas a serem providas pelo voto dos Procuradores de Justiça ou pelo voto dos Promotores de Justiça.

**§ 1º** - Somente poderão concorrer aos pleitos os Procuradores de Justiça elegíveis que requeiram inscrição no período de **07 a 16 de agosto de 2024**, em petição dirigida ao Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, enviada como anexo, pelo *e-mail* institucional do requerente, para o endereço [orgaoscolegiados@mprj.mp.br](mailto:orgaoscolegiados@mprj.mp.br), até às 17h do último dia do prazo de inscrição.

**§ 2º** - O candidato deverá instruir o requerimento de inscrição com fotografia recente, em tamanho 5x7, sendo utilizada a constante dos seus assentamentos funcionais na ausência de envio, bem como informar se deseja figurar no sistema eletrônico de votação com o nome completo ou abreviado, indicando, ainda, se for de seu interesse, profissional a que alude o parágrafo único do art. 21 desta Deliberação.

**§ 3º** - É vedado ao candidato concorrer, simultaneamente, às vagas destinadas a provimento pelo voto dos Procuradores de Justiça e às destinadas a provimento pelo voto dos Promotores de Justiça.

**Art. 5º** - Findo o prazo de inscrição, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar a relação das inscrições requeridas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 6º** - No prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação da relação das inscrições requeridas, qualquer membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro poderá impugná-las, total ou parcialmente, em petição fundamentada, dirigida ao Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e enviada como anexo pelo *e-mail* institucional do impugnante para o endereço [orgaoscolegiados@mprj.mp.br](mailto:orgaoscolegiados@mprj.mp.br), até às 17 horas do último dia.

**§ 1º** - Apresentada impugnação, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça dará ciência e vista imediata da petição ao impugnado, por meio de mensagem para o seu *e-mail* institucional, para, querendo, sobre ela se manifestar por escrito ou oralmente, perante o Colegiado, até a data referida no § 2º.



§ 2º - O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, no dia **16 de setembro de 2024**, para:

I - julgar, em caráter definitivo, as impugnações das candidaturas;

II - indeferir, *ex officio*, as inscrições requeridas fora do prazo previsto no art. 4º, § 1º, desta Deliberação ou cujos requerentes não preenchem os requisitos do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003;

III - deferir as candidaturas não impugnadas ou cujas impugnações tenham sido rejeitadas;

IV - aprovar os nomes indicados pelo Procurador-Geral de Justiça para compor a Mesa Receptora e Apuradora das eleições.

§ 3º - O Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no primeiro dia útil subsequente à data fixada no § 2º, a relação dos candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas.

§ 4º - Os inscritos cujas candidaturas tenham sido deferidas poderão enviar correspondência eletrônica aos integrantes do respectivo colégio eleitoral, devendo, para tanto, remeter suas mensagens de seus *e-mails* institucionais para [eleicao.csmp@mprj.mp.br](mailto:eleicao.csmp@mprj.mp.br), as quais serão transmitidas aos eleitores no mesmo dia, se recebidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação (STIC) até às 16h, e as demais serão encaminhadas no dia seguinte.

§ 5º - A fim de solicitar a relação de endereços eletrônicos institucionais dos integrantes do respectivo colégio eleitoral, para o envio de material de campanha, os candidatos referidos no parágrafo anterior deverão direcionar os requerimentos à Diretoria de Recursos Humanos (DRH), de seus *e-mails* institucionais para o endereço [drh.gcf@mprj.mp.br](mailto:drh.gcf@mprj.mp.br).

### DA MESA RECEPTORA E APURADORA

**Art. 7º** - O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça aprovará os nomes dos componentes da Mesa Receptora e Apuradora única para ambas as eleições, indicados pelo Procurador-Geral de Justiça, que não poderá ser integrada por candidato, bem como por seu cônjuge, companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, nos termos da lei civil.

§ 1º - A Mesa Receptora e Apuradora será composta por 3 (três) Procuradores de Justiça, na condição de titulares, bem como por seus respectivos suplentes, sob a presidência do integrante mais antigo na classe dentre os titulares.



**§ 2º** - A Mesa Receptora e Apuradora exercerá suas funções de forma presencial, no Auditório Procurador de Justiça Simão Isaac Benjó, localizado no 9º andar do edifício-sede das Procuradorias de Justiça, situado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/nº, Centro, Rio de Janeiro.

**§ 3º** - Salvo justo motivo, a critério do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, não poderá ser recusada a convocação para integrar a Mesa Receptora e Apuradora, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos dos artigos 118, XIV e 127, II, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003.

**§ 4º** - Caso algum Membro da Mesa Receptora e Apuradora não compareça até duas horas antes do início da votação, o Presidente da Mesa convocará substituto dentre os Procuradores de Justiça.

**§ 5º** - Se o faltoso for o Presidente, caberá ao Procurador de Justiça mais antigo da Mesa assumir a Presidência, incumbindo-lhe convocar o respectivo substituto.

**Art. 8º** - A Secretaria-Geral do Ministério Público proverá a Mesa Receptora e Apuradora de meios necessários à realização das eleições eletrônicas.

### **DO PROCESSO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA**

**Art. 9º** - As eleições dar-se-ão exclusivamente por meio eletrônico, sob a supervisão da Mesa Receptora e Apuradora, iniciando-se a votação às 10 horas e encerrando-se às 17 horas do mesmo dia.

**§ 1º** - Antes do início da votação, a Mesa Receptora e Apuradora providenciará a emissão dos relatórios de zerésima das eleições.

**§ 2º** - No caso de verificação de óbice insuperável para a realização das eleições eletrônicas, será adiada a data de votação, a critério da Mesa Receptora e Apuradora.

**Art. 10** - O voto é pessoal, obrigatório, plurinominal, secreto e eletrônico, vedada a sua remessa por outra via que não a prevista nesta Deliberação, não se admitindo, igualmente, a representação do eleitor por terceiro.

**Parágrafo único** - É facultativo o voto eletrônico do membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em gozo de férias, licenças ou afastamentos fundamentados no art. 104 da Lei Complementar Estadual nº 106 de 03 de janeiro de 2003, cuja suspensão não será exigível.

**Art. 11** - A votação eletrônica será realizada, preferencialmente, por meio de computador interligado à rede lógica de dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando-se como tal as estações de trabalho instaladas nas dependências da Instituição.



§ 1º - Caso o eleitor queira votar por computador não integrado à rede lógica de dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, poderá fazê-lo por meio da rede mundial de computadores (*internet*), devendo, para tanto, realizar contato prévio com a Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, a partir da data da publicação da presente Deliberação até o dia **25 de outubro de 2024, das 09 às 18 horas**, para verificar a compatibilidade do equipamento com o sistema e providenciar a instalação do *software* necessário para a votação.

§ 2º - Será permitido o exercício presencial do direito de voto, perante a Mesa Receptora e Apuradora, no Auditório Simão Isaac Benjó, situado no 9º andar do edifício-sede das Procuradorias de Justiça, localizado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/nº, Centro, Rio de Janeiro, onde haverá equipamentos interligados à rede lógica de dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dotados de cabinas indevassáveis.

**Art. 12** - A autenticação da identidade do eleitor pelo sistema será efetuada mediante utilização de certificado digital e-CPF válido, tipo A3, e aposição da respectiva senha, que permitirá o acesso à cédula eletrônica de votação.

§ 1º - Caso o eleitor não possua certificado digital que atenda aos requisitos do *caput* ou, por outro motivo, não consiga acessar remotamente o sistema eletrônico de votação, deverá exercer seu direito de voto no local indicado no art. 11, §2º, onde será possível autenticar-se no sistema mediante o preenchimento do nome de usuário (*login*) e da senha do Sistema de Controle de Acesso - SCA.

§ 2º - Realizada a autenticação, o sistema apresentará os nomes e as fotografias dos candidatos, em ordem alfabética e todos numa única tela, devendo o eleitor selecionar aqueles em que deseja votar, até o número de quatro, e acionar o botão de confirmação.

§ 3º - Não será permitido assinalar mais de quatro candidatos.

§ 4º - Caso o eleitor queira votar em branco ou anular seu voto, deverá selecionar a opção correspondente e, em seguida, acionar o botão de confirmação.

§ 5º - O voto somente será computado após sua confirmação pelo sistema, que exibirá ao eleitor a tela de conclusão do procedimento de votação e remeterá para seu *e-mail* funcional o respectivo comprovante de votação, sem qualquer referência ao conteúdo de seu voto.

§ 6º - Após a confirmação, o sistema não mais permitirá que o eleitor modifique suas opções ou registre novo voto.

**Art. 13** - No horário previsto para encerramento da votação, o sistema eletrônico bloqueará automaticamente o registro de novos votos, independentemente da presença de eleitores no local



destinado à votação presencial, a fim de resguardar a igualdade de condições para exercício do direito de voto a todos os eleitores.

§ 1º - A Mesa Receptora e Apuradora poderá, excepcionalmente, prorrogar as eleições eletrônicas, desde que faça o necessário registro no sistema antes do horário previsto para o encerramento da votação.

§ 2º - Não serão computados os votos quando o acionamento do botão de confirmação ocorrer após o término do horário da votação, ainda que o eleitor tenha se autenticado no sistema em tempo hábil.

**Art. 14** - Encerrada a votação, a Mesa Receptora e Apuradora providenciará a geração, pelo sistema eletrônico, dos relatórios de candidatos, de eleitores e de apuração de votos, para conferência e, em seguida, anunciará o resultado das eleições, com transmissão ao vivo pelo Portal do MPRJ na *internet* ([www.mprj.mp.br](http://www.mprj.mp.br)).

**Parágrafo único** - Em caso de empate, a precedência resolver-se-á em favor do candidato mais antigo na classe.

**Art. 15** - A Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação (STIC) providenciará a geração de três imagens (*backups*) do banco de dados do sistema eletrônico de votação, sendo a primeira antes do início da votação, a segunda após o seu término e a terceira após a apuração dos votos, para fins de auditoria, disponibilizando-as aos interessados.

**Art. 16** - Qualquer reclamação ou impugnação relativa ao processo de votação, à apuração dos votos ou ao resultado deverá ser formulada *incontinenti* à Mesa Receptora e Apuradora, sob pena de preclusão, por meio do *e-mail* [orgaoscolegiados@mprj.mp.br](mailto:orgaoscolegiados@mprj.mp.br).

§ 1º - As questões suscitadas na forma do *caput* serão decididas por escrito e de forma motivada, por maioria simples, tendo o Presidente da Mesa voto de membro e de qualidade, sendo a decisão comunicada ao interessado pelo seu *e-mail* institucional.

§ 2º - A Mesa Receptora e Apuradora atenderá sempre aos fins e ao resultado da votação, não devendo pronunciar nulidade sem prova de prejuízo.

§ 3º - Caso seja tornada sem efeito a votação, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça designará data para novas eleições, com os mesmos candidatos inscritos, observados os prazos e procedimentos previstos nesta Deliberação.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**Art. 17** - Proclamado o resultado, o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora fará lavrar a ata das eleições, encaminhando o processo, no mesmo dia, ao Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º - Até o segundo dia útil subsequente ao encaminhamento do processo referido no *caput*, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o resultado das eleições, ocasião em que será iniciado o prazo para os eventuais recursos interpostos nos termos do art. 18, a serem submetidos ao Colegiado, em sessão subsequente, que será realizada também para os fins do parágrafo único do referido dispositivo.

§ 2º - O Presidente da Mesa Receptora e Apuradora também encaminhará ao Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça a relação dos Procuradores de Justiça e dos Promotores de Justiça que faltarem à votação, para as providências cabíveis.

**Art. 18** - Das decisões da Mesa Receptora e Apuradora caberá recurso com efeito suspensivo ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação do resultado, que deverá ser enviado pelo *e-mail* institucional como anexo para [orgaoscolegiados@mprj.mp.br](mailto:orgaoscolegiados@mprj.mp.br).

§ 1º - Não havendo recursos ou desprovidos os interpostos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça homologará o resultado das eleições e proclamará eleitos os quatro candidatos mais votados em cada um dos pleitos.

§ 2º - Os Procuradores de Justiça que se seguirem aos eleitos serão suplentes, observada a ordem decrescente de votação.

**Art. 19** - A homologação do resultado das eleições será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 20** - Os eleitos e os suplentes tomarão posse em sessão solene do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para mandato de dois anos, a ser exercido entre **06 de fevereiro de 2025 e 05 de fevereiro de 2027**.

**Art. 21** - O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro poderá celebrar convênio ou contrato, com ou sem ônus para os cofres públicos, com instituição de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área de tecnologia da informação, para aferir a segurança, o sigilo do voto de cada eleitor e a confiabilidade do sistema eletrônico de votação, o que deverá ser atestado pela instituição conveniada ou contratada, até a data da homologação das eleições.

**Parágrafo único** - Será facultado aos candidatos, em conjunto ou separadamente, indicar analistas de sistemas, cujos serviços serão custeados pelos próprios interessados, para



acompanhar todo o processo eleitoral, desde a inserção dos nomes dos inscritos até a apuração, aos quais será apresentado o funcionamento do sistema, facultando-lhes a presença em todos os atos e fases.

**Art. 22** - Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e, durante o processo de votação e apuração, pela Mesa Receptora e Apuradora.

**Art. 23** - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2024.

LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA  
Presidente

RICARDO RIBEIRO MARTINS  
Corregedor-Geral

MÁRCIO KLANG  
Membro

JOSÉ MARIA LEONI LOPES DE OLIVEIRA  
Membro

JOSÉ ANTONIO LEAL PEREIRA  
Membro

ALEXANDRE ARARIPE MARINHO  
Membro

AUGUSTO DOURADO  
Membro

HELOISA MARIA ALCOFRA MIGUEL  
Membro



CELMA PINTO DUARTE DE CARVALHO ALVES  
Membro

FÁTIMA MARIA FERREIRA MELO  
Membro

KLEBER COUTO PINTO  
Membro

MÁRCIA ALVARES PIRES RODRIGUES  
Membro

MARCELO DALTRO LEITE  
Membro

RITA DE CÁSSIA ARAÚJO DE FARIA  
Membro

WALBERTO FERNANDES DE LIMA  
Membro

LUCIANA SAPHA SILVEIRA  
Membro

ANGELA MARIA SILVEIRA DOS SANTOS  
Membro

SÁVIO RENATO BITTENCOURT SOARES SILVA  
Membro

PATRICIA MOTHÉ GLIOCHE BÉZE  
Membro

Continuação das assinaturas referentes à Deliberação OECPJ nº 60, de 05 de agosto de 2024.



**MPRJ** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GIANFILIPPO DE MIRANDA PIANEZZOLA  
Membro

Continuação das assinaturas referentes à Deliberação OECPJ nº 60, de 05 de agosto de 2024.